



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

PROJETO DE LEI n.º 3.146/2019

"Altera a redação do §3º, do art. 62 da Lei Municipal n.º 2.805 de 14 de junho de 2018 que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências."

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §3º, do art. 62 da Lei Municipal n.º 2.805 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 – (...)

§3º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Presidente deverá ser publicada até 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no §1º deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação desta lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, 04 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARIA DE PAULA
Presidente

PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA
Vice-Presidente

ANTÔNIO RICARDO ALVES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A Voz do cidadão"

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei n.º ____/2019, que visa promover alterações no §3º, do art. 62 da Lei Municipal n.º 2.805, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG), estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências."

Com a entrada em vigor no novo Plano de Cargos, houve a necessidade de realizarmos o enquadramento dos servidores que já eram efetivos desta Casa, de forma que pudéssemos posicioná-los dentro da nova estrutura de cargos, em acordo com os níveis e a hierarquização dos cargos previstos nos anexos da presente lei.

No entanto, levando-se em consideração que a referida legislação entrou em vigor no dia 14 de junho de 2018, revogando a Lei n.º 2.803/04, temos que os efeitos financeiros provenientes do enquadramento seriam devidos desde a entrada em vigor da nova legislação, e não da data de publicação das listas nominais de enquadramento, conforme consta na atual lei.

Por tais razões, propomos a presente lei para que seja ajustado os efeitos financeiros do enquadramento a data de publicação da lei que institui o novo Plano de Cargos.

Assim, pedimos aos caros colegas que aprovem a presente proposição, em regime de urgência especial, haja vista que a proposta será submetida ao Plenário na última sessão ordinária do ano de 2019.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, 04 de dezembro de 2019.

**JOSÉ MARIA DE
PAULA**
Presidente

**PAULO LUIZ DE
CANTUÁRIA**
Vice-Presidente

**ANTÔNIO RICARDO
ALVES**
Secretário